

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 863/2009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF) no Município de Pedras de Fogo, o qual será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão dos serviços nas zonas rural e urbana do Município.

Art. 2º - Para a execução do PSF serão criadas equipes multiprofissionais, cada qual composta por:

I – 01 (Um) Médico;

II – 01 (Um) Enfermeiro;

III – 01 (Um) Dentista;

IV – 01 (Um) Auxiliar de Enfermagem;

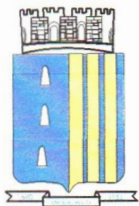
V – 01 (Um) Auxiliar de Consultório Dentário;

VI – De 04 (Quatro) a 06 (Seis) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - A contratação será feita mediante concurso público, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A carga horária a ser cumprida por cada profissional selecionado, bem como a respectiva remuneração pela prestação dos serviços, são os constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - O PSF tem por objetivo a implementação no Município de Pedras de Fogo, de um modelo assistencial, visando melhorar a saúde do indivíduo, da família e da comunidade, compreendendo o tratamento de doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

que sejam precocemente diagnosticadas, bem como um conjunto de ações voltadas para a proteção à saúde, dentre as quais:

I – Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

II – Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;

III – Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

IV – Proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

V – Agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;

VI – Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VII – Organizar o acesso ao sistema de saúde;

VIII – Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

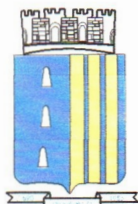
IX – Promover a supervisão e atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

X – Levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XI - Incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde;

XII – Executar ações preventivas e curativas nas unidades de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, visitas e consultas domiciliares, além das atividades educativas.

Art. 5º. Para desenvolvimento do PSF ficam criadas 11 (onze) equipes de profissionais da área de saúde, que serão divididas em setores, compreendidas as Unidades de Saúde da Família – USF, nas seguintes áreas, nas zonas urbana e rural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

I – Zona urbana:

- a) USF Santo Antônio;
- b) USF Planalto;
- c) USF Centro I;
- d) USF Centro II;
- e) USF Mangueira;
- f) USF Concórdia.

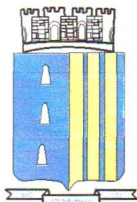
II – Zona rural:

- a) USF Jangada;
- b) USF Una de São José;
- c) USF Bela Rosa;
- d) USF Corvoada;
- e) USF Itabatinga.

Art. 6º - A criação de novas Unidades de Saúde da Família fica condicionada à solicitação do Conselho Municipal de Saúde, em observância à política municipal de saúde, em consonância aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Programa Saúde da Família – PSF será custeado com recursos das transferências específicas do SUS, acrescidos de recursos ordinários do orçamento municipal, nos percentuais definidos pela EC n.º 29, de 13 de setembro de 2000, que trata das aplicações com atenção à saúde.

Parágrafo Único – Havendo suspensão, por qualquer motivo, e/ou extinção das transferências de que trata o caput do presente artigo, serão suspensas e/ou extintas as parcelas de Incentivo do PSF, nas remunerações dos profissionais vinculados ao programa no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Art. 8º - As parcelas de Incentivo do PSF, que formam a remuneração dos profissionais do PSF, não comporão a base de cálculo para o pagamento e/ou indenização de conversão dos direitos previstos nos Títulos III e IV da LC n.º 08 de 03 de janeiro de 2000 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedras de Fogo), sendo os referidos cálculos, realizados apenas sobre as parcelas Vencimentos.

Art. 9º - A vigência dos valores das verbas de Incentivo do PSF, da remuneração dos profissionais do programa, prevista para 1.º de julho de 2009, constante da Tabela de Remuneração dos profissionais do PSF, definido no Anexo Único da presente lei, poderá ser antecipada, a partir do ingresso no caixa do Tesouro Municipal, dos recursos das transferências do SUS para incentivo do programa, devidamente majorados, nos termos previstos na Legislação em vigor.

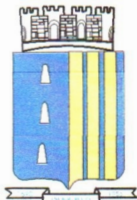
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2009.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 831/2007, de 10 de outubro de 2007.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de fevereiro de 2009.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 863/2009 FORMAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL DO PSF

Recursos Humanos

a) Número de Equipes: 11

b) Composição:

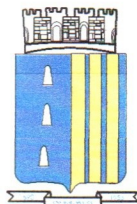
- 01 (Um) Médico;
- 01 (Um) Enfermeiro;
- 01 (Um) Dentista;
- 01 (Um) Auxiliar de Enfermagem;
- 01 (Um) Auxiliar de Consultório Dentário;
- De 04 (Quatro) a 06 (Seis) Agentes Comunitários de Saúde.

c) Carga Horária:

- Diária: 8h
- Semanal: 40h

d) Remuneração por Categoria Profissional:

PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA EM 01/01/2009			VIGÊNCIA EM 01/07/2009		
	VENCIMENTO	INCENTIVO PSF	SOMA	VENCIMENTO	INCENTIVO PSF	SOMA
MÉDICO	2.500,00	2.750,00	5.250,00	2.500,00	3.000,00	5.500,00
ENFERMEIRO	2.000,00	1.000,00	3.000,00	2.000,00	1.200,00	3.200,00
ODONTÓLOGO	2.000,00	1.000,00	3.000,00	2.000,00	1.200,00	3.200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	465,00	355,00	820,00	465,00	385,00	850,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	465,00	55,00	520,00	465,00	85,00	550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REMUNERAÇÃO DEFINIDA EM LEI PRÓPRIA Valores expressos em R\$ 1,00
-----------------------------------	---

e) Número de Famílias: 7.420

f) Forma de Seleção: mediante concurso público, que atenda ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 19 de Fevereiro de 2009


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
 - *Prefeita* -